



## Câmara Municipal de Vereadores SALDANHA MARINHO - RS

" DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/91 "

ESTIPULA NOVOS PARAMETROS PARA  
DIÁRIAS DOS VEREADORES E FUNCIO  
NÁRIOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL,  
REVOGA OS DECRETOS LEGISLATIVOS  
Nº 003 e 015/89 E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

Ver. NERY IRINEU CONTE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do  
Sul, no uso de atribuições Legais;  
FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promul  
ga o seguinte Decreto:

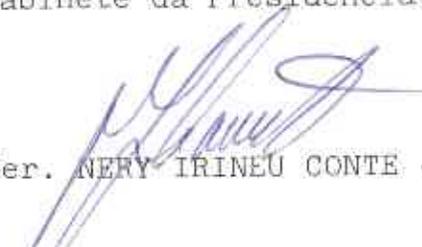
- Artº. 1º - Fica estabelecido em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil  
cruzeiros) o valor unitário de cada diária a ser conce-  
dida à Vereador quando à serviço ou representação do Po-  
der Legislativo de Saldanha Marinho, RS, desde que de-  
signado pelo Plenário da Casa.
- § 1º - Os valores das diárias previstos neste Decreto  
Legislativo e que atinjam ao Presidente e demais  
Vereadores, serão reajustados trimestralmente pe-  
la T.R.D., Taxa Referencial Diária, a contar da  
promulgação deste Diploma Legal;
- § 2º - As diárias previstas no "Caput" deste Artigo se-  
rão acrescidas em 100% (cem por cento), quando a  
viagem for para fora do Estado do Rio Grande do  
Sul.
- § 3º - As diárias do Presidente da Câmara serão acresci-  
das em 50% (cinquenta por cento), do valor daque-  
las estabelecidas aos demais vereadores.
- § 4º - Fica estabelecido, também, o sistema de 1/2 diá-  
ria, para viagem que importe em afastamento supe-  
rior a 8 (oito) horas diárias e inferiro a 16  
(dezesseis) horas diárias.
- Artº. 2º - Aos funcionários do Poder Legislativo, quando a serviço  
de sua Secretária Geral, ser-lhe-ão concedidas diárias  
cuja unidade perfaça a 15% (quinze por cento) do valor  
global de suas respectivas remunerações.
- Artº. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo  
correrão por conta de dotação orçamentária próprias e  
específicas à Câmara Municipal, suplementadas se for o  
caso, conforme dispuser a Lei.



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**SALDANHA MARINHO - RS**

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência, Junho/11/1991.-

  
Ver. NERY IRINEU CONTE - Presidente

  
ANOTE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
NOS TERMOS COMPETENTES

VALTER NEUWALD CASTELLI  
Dir. Geral Expediente